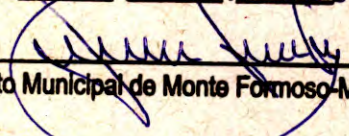


LEI Nº 377 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 377/2022

Em 30 / 12 / 2022


Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

"Cria no âmbito do município de Monte Formoso os institutos do 13º (décimo terceiro subsídio) e 1/3 (um terço) de férias indenizáveis aos agentes políticos e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE FORMOSO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do município de Monte Formoso os institutos do 13º (décimo terceiro subsídio) e 1/3 (um terço) de férias indenizáveis aos agentes políticos municipais.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

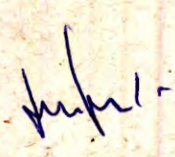
§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 7º - O período de férias acrescidas de terço constitucional aos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.



§8º - O 1/3 (um terço) de férias indenizáveis destinados aos demais agentes políticos, com exceção daqueles citados no parágrafo anterior, será feito no mês em que os ocupantes gozarem de suas férias.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram agentes políticos no âmbito do município de Monte Formoso os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Monte Formoso/MG, 30 De Dezembro de 2022.



JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 377/2022**

Certifico para fins de comprovação que esta LEI, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de 30/12/2022 à indet.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, 30/12/2022

Ass. Do Servidor: _____

RG/Matricula: 867